



N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
291/2026	342/2026	17/03/2026 15:19:10	17/03/2026 15:19:10

Tipo

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Número

15/2026

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

GILMAR BARBOSA DOS SANTOS

Ementa:

"INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO DESCARTE IRREGULAR DE RESÍDUOS NO MUNICÍPIO DE BERTIOGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

ASSUNTO: "INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO DESCARTE IRREGULAR DE RESÍDUOS NO MUNICÍPIO DE BERTIOGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º Fica instituído no Município de Bertiooga o **Programa Municipal de Conscientização e Combate ao Descarte Irregular de Resíduos**, com o objetivo de promover a educação ambiental, prevenir o descarte indevido de lixo em vias públicas, terrenos, áreas verdes e corpos d'água.

Art. 2º O Programa tem como objetivos:

- I – conscientizar a população sobre os impactos ambientais e de saúde pública causados pelo descarte irregular de resíduos;
- II – incentivar práticas corretas de descarte de lixo e reciclagem;
- III – promover ações educativas nas escolas, comunidades e espaços públicos;
- IV – reduzir pontos de descarte irregular no município;
- V – estimular a preservação ambiental e a limpeza urbana.

Art. 3º Para o cumprimento desta Lei, o Poder Executivo poderá desenvolver as seguintes ações:

- I – campanhas educativas e informativas sobre o descarte correto de resíduos;
- II – realização de palestras, eventos e ações educativas em escolas e comunidades;
- III – divulgação dos locais apropriados para descarte de resíduos e materiais recicláveis;
- IV – instalação de placas educativas em locais onde há recorrência de descarte irregular;
- V – incentivo à coleta seletiva e à participação da população nas ações de preservação ambiental.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições públicas, privadas, organizações da sociedade civil e instituições de ensino para execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.



Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bertioga, 17 de março de 2026.

GILMAR BARBOSA DOS SANTOS



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://bertioga.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310037003200360030003A005000

Assinado eletronicamente por **GILMAR BARBOSA DOS SANTOS** em 17/03/2026 15:19

Checksum: **3E885F3D7A638F21D4D24E17943E7355B46E95E6944FD35AD02831247BFBC40A**



JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei institui o Programa de Conscientização e Combate ao Descarte Irregular de Resíduos no Município de Bertiooga.

O objetivo é promover a educação da população e combater o descarte irregular de lixo, prática que contribui para a proliferação de doenças, o entupimento de bueiros e o aumento de alagamentos.

É de conhecimento geral que se trata de um problema que afeta diretamente a limpeza urbana e a qualidade de vida da população.

Com a implementação deste programa, serão desenvolvidas ações de educação ambiental, campanhas de conscientização e atividades nas escolas e comunidades.

Busca-se, assim, promover uma cidade mais limpa, organizada e sustentável.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

GILMAR BARBOSA DOS SANTOS

VEREADOR 2º SECRETÁRIO

Email: vereadorguaruja@gmail.com

Rua Reverendo Augusto Paes D'Ávila, 374, Rio da Praia cep 11.256-025



Autenticar documento em <https://bertiooga.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 32003300390032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

fls. 5